

PORTARIA Nº 085/2008/GBSES

Dispõe sobre as responsabilidades dos serviços assistenciais de saúde onde houve casos de infecção por micobactérias não tuberculosas de crescimento rápido pós-procedimento invasivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a ocorrência de infecções por micobactérias não tuberculosas de crescimento rápido (MnTbCR) pós-procedimentos invasivos (como cirurgias vídeo-endoscópicas, plásticas e outras) em alguns Estados do país, inclusive no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ser uma infecção decorrente de processos assistenciais de saúde e que está relacionada às práticas de processamento de materiais nas instituições hospitalares;

CONSIDERANDO a inexistência de normas que regularizem as responsabilidades para com as pessoas acometidas por esta infecção;

R E S O L V E:

Art. 1º Todo o acompanhamento e tratamento clínico (inclusive exames, procedimentos e medicamentos) necessários ao atendimento das pessoas acometidas por micobactérias (MnTbCR) pós-procedimentos invasivos são de responsabilidade do serviço assistencial onde os procedimentos foram realizados e do cirurgião responsável, sendo indicado que os pacientes sejam acompanhados também por um médico infectologista.

Art. 2º Por ser considerado um agravo de saúde pública, os medicamentos dos programas estratégicos utilizados no tratamento dessas micobacterioses serão garantidos aos pacientes pelo Ministério da Saúde, independente se oriundos da rede pública ou privada.

- I- O Serviço de Referência Estadual para MnTbCR se encarregará, em caráter excepcional, da condução do tratamento da micobacteriose, direcionando a terapêutica e autorizando a dispensação dos medicamentos do programa dos pacientes até sua alta.
- II- O esquema terapêutico adotado no tratamento das MnTbCR se baseia na orientação do Centro de Referência Professor Hélio Fraga/ RJ ou do próprio Ministério da Saúde.

Art. 3º A definição diagnóstica será em consonância com os critérios obtidos pelo Ministério da Saúde e subsidiada por exames provindos da rede pública ou privada.

Art. 4º A dispensação dos medicamentos se dará mediante a ficha de notificação devidamente preenchida e após coleta e encaminhamento do material biológico.

Art. 5º Os medicamentos complementares necessários ao tratamento e não disponibilizados pelo Ministério da Saúde, bem como os exames diagnósticos serão de responsabilidade da instituição onde foi realizado o procedimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2008.



AUGUSTINHO AGUIAR
Secretário de Estado de Saúde